



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROCOLO Nº <u>28751/2023</u>
Recebido em: <u>25/05/2023</u>
Horário: <u>13:03</u> horas
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

MANTÉM O VETO Nº 1/2023, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 25/2023, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ÀS COMISSÕES QUE PRESTAM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

A vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, infra-assinada, nos termos do art. 74 combinado com o art. 77 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto nº 1, de 18 de abril de 2023, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 25/2023, que institui gratificação às comissões que prestam serviços extraordinários com a finalidade de atender ao interesse público no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Venécia/ES.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereadora pelo Republicanos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 combinado com o art. 77, do Regimento Interno, que mantém o Veto nº 1/2023, veto parcial ao Projeto de Lei nº 25/2023, que institui gratificação às comissões que prestam serviços extraordinários com a finalidade de atender ao interesse público no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES.

O Veto nº 1/2023 veta parcialmente o Projeto de Lei nº 25/2023, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse diapasão, considerando que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final não se manifestou no prazo hábil, fui nomeada como relatora *ad hoc*, para emitir o parecer técnico do Veto nº 1/2023, conforme a Portaria nº 2.897, de 25 de maio de 2023.

Sendo assim, considerando que o parecer da relatora *ad hoc* é pela manutenção do Veto nº 1/2023 e em consonância ao que dispõe o art. 74 combinado com o art. 77 do Regimento Interno, encaminho o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pela relatora *ad hoc*, motivo pelo qual faço remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

MAXARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereadora pelo Republicanos